



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 053/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 053/2022 (9324232)

CONTRATO

de aquisição de Caixas de Som multimídia, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e a empresa **MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Antônio Bandeira, nº 810, Loja 2, Bairro Tupi, CNPJ nº. 38.588.648/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, MAURICIO RODRIGUES DA COSTA, CPF nº. 101.162.446-07, celebram o presente Contrato, mediante o **Processo SISUP nº. 976/2021 – Processo SIAD nº. 893/2021 - Licitação nº. 006/2022 - Pregão Eletrônico - Lote 01**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Caixas de Som multimídia, incluindo serviços de assistência técnica e garantia, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste Contrato e seus Anexos, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada na **Licitação nº. 006/2022 - Lote 01**, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

2.1. A existência da fiscalização pelo TRIBUNAL não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao mesmo ou a terceiros.

2.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao TRIBUNAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

2.1.2. As relações entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da fiscalização.

2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios constantes do Anexo I deste Contrato.

3.1. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução dos *downloads* dos mesmos.

3.2. Deverá ser disponibilizado para *Download* no site do fabricante, os drivers adequados para o sistema operacional Windows 7 e 10, caso sejam necessários.

3.3. Não serão aceitas Caixas de Som que, quando da assinatura deste contrato, tenham sido descontinuadas pelo fabricante.

3.4. As Caixas de Som não poderão ser adaptadas para atender aos requisitos mínimos exigidos nesta contratação.

3.5. Os objetos deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações das partes:

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato.

4.1.3. Receber o objeto que atender aos requisitos deste Contrato.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, indicando as razões da recusa.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.1.6. Permitir o acesso do representante ou empregado da CONTRATADA ao local da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente identificado.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Efetuar a entrega do objeto deste Instrumento no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

4.2.2. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto deste Contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

4.2.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

4.2.4. Prestar os serviços de Assistência Técnica (quando acionada pelo TRIBUNAL) conforme condições previstas neste Contrato.

4.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as despesas relativas a frete/carreto do material, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

4.2.7. Indicar o nome do representante responsável pela gestão deste Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.2.8. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação nº. 006/2022, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

4.2.9. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.9.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

DA GARANTIA , ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses, *on site*, com atendimento ou substituição dos equipamentos defeituosos em local único na capital.

5.1. Considera-se para fins deste contrato, o termo "garantia integral", que é a reparação para quaisquer falhas dos equipamentos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem e desgaste prematuro, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.2. O prazo de garantia dos objetos contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos pelo TRIBUNAL.

5.3. Após o período de vigência deste contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 12 (doze) meses descrito no *caput* desta Cláusula, nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Serviços de Assistência Técnica:

5.4.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

5.4.2. A CONTRATADA realizará os atendimentos de assistência técnica ou substituição dos equipamentos defeituosos em endereço único do TRIBUNAL em Belo Horizonte/MG.

5.4.2.1. Em caso de necessidade de substituição de equipamento defeituoso, é vedado o recolhimento para posterior fornecimento de equipamento, a substituição deve ser realizada no TRIBUNAL, dentro do Nível Mínimo de Serviço previsto para atendimento.

5.4.3. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

5.4.4. A assistência técnica compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia passível de reposição de novo equipamento por parte da CONTRATADA.

5.4.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

5.4.5.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL se encontra discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/> ou em endereço eletrônico que o venha a substituir.

5.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar conta de e-mail para abertura de chamados de assistência técnica em garantia.

5.4.7 Para todos os chamados abertos, deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, protocolo ou número do chamado técnico da CONTRATADA para controle, em até 1 (uma) hora útil.

5.4.8 Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

5.4.8.1. Para a abertura do chamado é considerada a data de envio do *e-mail* de solicitação de atendimento à CONTRATADA.

5.4.9 A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem:

a) Data e hora:

i) de abertura do chamado

ii) de início de atendimento

- iii) de conclusão dos serviços
- b) Número do chamado do TRIBUNAL;
- c) Número da Ordem de Serviço da CONTRATADA;
- d) Identificação do equipamento, incluindo:
 - i) Patrimônio do TRIBUNAL, caso este possuir;
 - ii) Número de série.
- e) Descrição dos serviços executados;
- f) Identificação e assinatura do responsável pela execução do serviço;
- f) Identificação e assinatura do responsável do TRIBUNAL pelo acompanhamento da execução do serviço;
- g) Quaisquer outras anotações pertinentes.

5.4.9.1 Em periodicidade a ser acordada entre as partes, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia digitalizada.

- a) Deverá também ser encaminhada, planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

5.4.10 A CONTRATADA deverá comunicar através de e-mail, quando do encerramento de chamado de assistência técnica de garantia, tão logo estes sejam atendidos e solucionados.

5.4.11 A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados durante o atendimento de assistência técnica e dentro do Nível Mínimo de Serviço.

5.5. Nível Mínimo de Serviço - NMS: O prazo para solução será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de Ordem de Serviço emitida pela Autorizada.

DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na COMAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL de Justiça de MG, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140.

6.1. A CONTRATADA deverá agendar na COPAT, através do telefone (31) 3419-9700, sob risco de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

6.2. O prazo de entrega é contado a partir de emissão do empenho por parte do TRIBUNAL, sendo:

- a) 1/2 (um meio) do total pedido em 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) 1/2 (um meio) do total pedido em 70 (setenta) dias corridos .

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **15 (quinze) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73,

incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1 O recebimento provisório do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.1.1. O recebimento provisório dos equipamentos dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) equipamentos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo;
- d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas.

8.1.2. O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato, estando as amostras aprovadas.

8.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE.

8.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 8 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total de **R \$ 126.986,54** (cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição resumida	Código CATMAS	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	1	Caixa de Som multimídia	001844059	un	1.922	R\$ 66,07	R\$ 126.986,54

9.1. As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.30.16** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

9.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

9.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

9.3.1. Os demais reajustes serão contados a cada 12 (doze) meses da data do último reajuste.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na Diretoria Executiva de Informática – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE, situada na Rua Ouro Preto, nº. 1.564, 4º andar, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG,

contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, devendo estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 10.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.1.1. As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 (quinhentas) unidades.

10.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

10.6. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplimento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa ou atraso injustificado na execução do objeto ou em desacordo com o solicitado, dentro do prazo previamente estipulado pelo TRIBUNAL, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

11.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

11.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

11.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

11.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

11.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

11.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

11.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 11.3 desta Cláusula, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

11.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

11.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

11.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

11.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

12.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo.

12.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

12.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar os **Serviços de Assistência Técnica**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

15.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

15.1.1. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estes deverão ser classificados **como assistência técnica autorizada do fabricante.**

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

15.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº. 006/2022.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

15.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

15.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

16.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

16.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

17.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

19.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às

obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

MAURICIO RODRIGUES DA COSTA

sócio

*GESTOR: GEOPE
GSDC/II*

ANEXO I DO CONTRATO Nº 053/2022

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caixa de Som Multimídia (Lote 1)

Nº	Unidade/padrão característica	Especificação mínima
01	Potência	<ol style="list-style-type: none"> 1. Saída: ≥ 8 W RMS; 2. Total de alto falantes por caixa ≥ 1; 3. Tipo som: Estéreo.
02	Conexão de Áudio	Plugue P2 (3,5mm): Obrigatório.
03	Alimentação	Tipo: USB Tipo "A" 5V.
04	Dimensões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Total de caixas: 2; 2. Largura: ≤ 120MM; 3. Profundidade: ≤ 120MM; 4. Altura: ≤ 200MM.
05	Controles	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deve possuir controles físicos: Obrigatório; 2. Ajuste de volume: Obrigatório; 3. Liga e desliga: Obrigatório¹; 4. Controle deve estar instalado em uma das caixas: Obrigatório. <p>¹Controle de Liga e Desliga pode estar integrado junto ao ajuste de volume.</p>
06	Cabos de Alimentação e Áudio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comprimento dos Cabos: $\geq 1,2$ metros (admitindo variação de 5%); 2. Não será aceito uso de extensor, devido a possíveis desconexões ou perda na qualidade do som.
07	Impedância dos alto-falantes	Entre 4 e 8 Ohms: obrigatório.
08	Resposta de frequência/ sensibilidade dos alto-falantes	20Hz ~ 2.KHz (20 Hz até 20.000 Hz): Obrigatório.
09	Instalação	<i>Plug And Play.</i>
10	Cor Predominando Preto ou cinza (prata)	Obrigatório.
11	Sem iluminação RGB	Obrigatório.
12	Compatível com sistema operacionais Windows 7 e Windows 10	Obrigatório.

13	A Caixa de Som ofertada deverá ter sido projetada e construída para a utilização específica ao qual essa contratação se destina, que é a conexão em Computadores e/ou Notebooks	Obrigatório.
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 25/02/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8091666** e o código CRC **9F6CE87F**.